



COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

Emissora

CNPJ: 43.776.517/0001-80
Rua Costa Carvalho 300
05429-000 São Paulo, SP

PEDIDO DE RESERVA

OFERTA NÃO INSTITUCIONAL – FUNDO FIA-SABESP

N.º

Breve Descrição da Oferta Global

A Oferta Global (conforme definido abaixo) consiste na oferta pública de distribuição secundária de, inicialmente, 191.713.044 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão de **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP** ("**Companhia**"), livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames ("**Ações**"), de titularidade de **Estado de São Paulo** ("**Acionista Vendedor**"), representado por delegação pela Secretaria de Parcerias em Investimentos, a ser realizada simultaneamente, (i) no Brasil, em mercado de balcão não organizado, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**") e demais disposições legais aplicáveis, e de acordo com o "Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" e com as "Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas", ambos expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, com esforços de colocação das Ações no exterior ("**Ações da Oferta Brasileira**"), e sob a coordenação de **BTG Pactual Investment Banking Ltda.** ("**Coordenador Líder**"), **Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.** ("**Bank of America**" ou "**Agente Estabilizador**"), **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**Citi**"), **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**UBS BB**"), **Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.** ("**Itaú BBA**"), **Banco Bradesco BBI S.A.** ("**Bradesco BBI**"), **Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.** ("**Goldman Sachs**"), **Banco J.P. Morgan S.A.** ("**J.P. Morgan**"), **Banco Morgan Stanley S.A.** ("**Morgan Stanley**"), **Banco Safra S.A.** ("**Safra**"), **Banco Santander (Brasil) S.A.** ("**Santander**"), e **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**XP**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, Bank of America, Citi, UBS BB, Itaú BBA, Bradesco BBI, Goldman Sachs, J.P. Morgan, Morgan Stanley, Safra e Santander, "**Coordenadores da Oferta Brasileira**") ("**Oferta Brasileira**"); e (ii) no exterior, sob a forma de *American Depositary Shares* ("**ADS**"), em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América ("**SEC**") ao amparo do *U.S. Securities Act of 1933* ("**Securities Act**") ("**Ações da Oferta Internacional**") e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, "**Ações da Oferta Global**"), e sob a coordenação de **Banco BTG Pactual S.A. – Cayman Branch, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc., Banco Bradesco BBI S.A., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** ("**Coordenadores da Oferta Internacional**") e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, "**Coordenadores da Oferta Global**") ("**Oferta Internacional**", e, em conjunto com a Oferta Brasileira, "**Oferta Global**"), a ser registrada junto à CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso III, alínea (b), da Resolução CVM 160.

No âmbito da Oferta Brasileira, os esforços de colocação das Ações no exterior serão realizados por **BTG Pactual US Capital, LLC, BofA Securities, Inc., Citigroup Global Markets Inc., UBS Securities LLC, Itaú BBA USA Securities, Inc., Bradesco Securities, Inc., Goldman Sachs & Co. LLC, J.P. Morgan Securities LLC, Morgan Stanley & Co. LLC, Safra Securities LLC, Santander US Capital Markets LLC e XP Investments US, LLC** ("**Agentes de Colocação Internacional**"), sendo (i) nos Estados Unidos da América junto a investidores em oferta registrada na SEC ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto Brasil e Estados Unidos da América, exclusivamente junto a investidores que não sejam residentes ou domiciliados no Brasil ou nos Estados Unidos da América ou constituídos de acordo com as leis do Brasil ou dos Estados Unidos da América, desde que invistam no Brasil por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertada pode ser acrescida em até 15% do total das Ações da Oferta Brasileira, que pode ser equivalente a até 15% das Ações da

Oferta Global, a depender da alocação entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, conforme definido pelo Procedimento de *Bookbuilding*, correspondendo a até 28.756.956 Ações, nas mesmas condições e preço das Ações da Oferta Brasileira inicialmente ofertadas ("Ações do Lote Suplementar"), conforme opção a ser outorgada no "Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP", a ser celebrado entre a Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta Brasileira ("Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira"), pelo Acionista Vendedor ao Agente Estabilizador, opção essa a ser exercida em razão da prestação de serviços de estabilização de preço das ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opção de Lote Suplementar").

No âmbito da Oferta Global, não haverá a distribuição de ações adicionais prevista no artigo 50 da Resolução CVM 160.

No caso da Oferta Brasileira, o Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, a partir da data de assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, inclusive, e por um período de até 30 dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta Brasileira ("Anúncio de Início"), inclusive, de exercer a Opção de Lote Suplementar, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, após notificação, por escrito, aos demais Coordenadores da Oferta Brasileira, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento em que for fixado o Preço por Ação tenha sido tomada em comum acordo entre os Coordenadores da Oferta Brasileira. De acordo com o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, as Ações do Lote Suplementar não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início.

Em 8 de dezembro de 2023, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo aprovou a Lei Estadual n.º 17.853, por meio da qual o Poder Executivo do Estado de São Paulo foi autorizado a realizar a desestatização da Companhia, com alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Exceto pelo registro da Oferta Global perante a CVM e a SEC, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Global ou os Agentes de Colocação Internacional não solicitaram e não solicitarão o registro da Oferta Global perante qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país que não o Brasil e os Estados Unidos da América.

Admissão à Negociação na B3 e na NYSE

A Companhia está listada no Novo Mercado, segmento especial de listagem da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), disciplinado pelo Regulamento do Novo Mercado ("Novo Mercado"), que estabelece regras de governança corporativa mais rigorosas que as previstas na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e as ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo as Ações da Oferta Brasileira, estão admitidas à negociação na B3, sob o código de negociação "SBSP3". Ademais, as ações ordinárias de emissão da Companhia sob a forma de ADSs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange ("NYSE"), sob o código "SBS".

As Ações da Oferta Internacional passarão a ser negociadas na NYSE sob a forma de ADSs, sob o código de negociação "SBS", a partir da data de divulgação do Anúncio de Início.

Termos iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, que não tiverem sido definidos neste Pedido de Reserva FIA-Sabesp têm o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta Brasileira (o prospecto preliminar da Oferta Brasileira, incluindo seus anexos e os documentos a ele incorporados por referência, "Prospecto Preliminar").

INFORMAÇÕES DO FUNDO FIA-SABESP

1. Denominação Social:	
2. CNPJ:	
Qualificação da Administradora ou Gestor, conforme aplicável	
3. Denominação Social:	
4. CNPJ:	
5. Endereço Eletrônico:	
6. Endereço Eletrônico:	
7. Telefone (Código de Área e N°):	

8. Fac-Símile (Código de Área e Nº):	
9. Endereço/Cidade/Estado/SP/CEP:	
10. Representante(s) Legal(is) (se houver):	

VALOR DA RESERVA

11. Valor da Reserva (R\$):	
-----------------------------	--

FORMAS DE PAGAMENTO

12. Forma de Pagamento:	<input type="checkbox"/> Transferência Eletrônica Disponível (TED)
	<input type="checkbox"/> Débito em Conta Corrente Conta corrente n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____
	<input type="checkbox"/> Débito em Conta Investimento Conta investimento n.º: _____ Agência n.º: _____ Banco n.º: _____

13. Forma de Devolução:	Crédito em Conta Corrente:
	Conta corrente n.º: _____
	Agência n.º: _____ Banco n.º: _____

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. Nos termos deste Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, a INSTITUIÇÃO AUTORIZADA, instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], devidamente autorizada pela Companhia, pelo Acionista Vendedor e pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, obriga-se a entregar ao INVESTIDOR, sujeito aos termos e condições deste Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, Ações em quantidade a ser determinada nos termos deste Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp.
2. O preço por Ação ("Preço por Ação") será fixado tendo como parâmetros (i) a cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; (ii) a cotação de fechamento dos ADSs na NYSE; e (iii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço), coletadas durante o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado exclusivamente junto a Investidores Profissionais (assim entendidos como os investidores que sejam considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") ("Investidores Profissionais")) (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, nos termos do artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160 ("Procedimento de Bookbuilding").
 - 2.1. A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado das Ações da Oferta Global será aferido com base nos parâmetros indicados acima, incluindo o Procedimento de *Bookbuilding*, o qual refletirá o valor pelo qual os Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) apresentarão suas intenções de investimento no contexto da Oferta Global. **Os Investidores da Oferta Não Profissional e os Investidores de Referência Finalistas não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.**
 - 2.2. A cotação de fechamento de cada ação ordinária de emissão da Companhia na B3 e de cada ADS da Companhia na NYSE em 20 de junho de 2024 foi de R\$72,06 e US\$13,27, respectivamente, preços esses meramente indicativos.

- 2.3. Conforme permitido pelo artigo 58 da Resolução CVM 160, e de acordo com a deliberação conjunta do Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização (CDPED) e do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas (CGPPP), em reunião realizada no dia 20 de junho de 2024, a Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Para informações adicionais, veja seção "Outras Características da Oferta Brasileira – Condição do Preço Mínimo" e "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A Oferta Global será cancelada caso a Condição do Preço Mínimo não seja verificada na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*" do Prospecto Preliminar.
- 2.4. Poderá ser aceita a participação, no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite de 20% das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam, de acordo com o artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e com o artigo 2º, inciso XII, da Resolução CVM 35, (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional, dos Agentes de Colocação Internacional ou da Companhia; (ii) representantes legais do Acionista Vendedor; (iii) cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o 2º grau de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (ii) anteriores; (iv) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das pessoas relacionadas nos itens (i) ou (iii) anteriores; ou, (v) funcionários, operadores ou outros prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) assessores de investimento que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, pelos Coordenadores da Oferta Global, pelos Agente de Colocação Internacional, ou por Pessoa Vinculada às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, aos Coordenadores da Oferta Internacional ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas no Oferta Global; (ix) cônjuges ou companheiros ou filhos menores de qualquer das pessoas relacionadas nos itens (v) a (vii) anteriores; ou (f) clubes ou fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, exceto se gerido discricionariamente por terceiro que não seja Pessoa Vinculada ("Pessoas Vinculadas"). Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por tais Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, exceto nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III e parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
- 2.5. As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, dos Coordenadores da Oferta Internacional ou dos Agentes de Colocação Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Sabesp, durante a Oferta Global, de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas.**
- 2.6. Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 54, *caput* e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (i) para proteção (*hedge*) de posições assumidas em derivativos contratados com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 54, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 56 da Resolução CVM 160. Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia" do Prospecto Preliminar.
- 2.7. **A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, no mercado secundário.** Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – A participação de Investidores Profissionais (que não os Investidores de Referência Finalistas, conforme aplicável) que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo sob a forma de ADS, no mercado secundário" do Prospecto Preliminar.

3. No âmbito da Oferta Não Profissional, a quantidade de Ações da Oferta Global correspondente a, no mínimo, 11,0% e, a critério dos Coordenadores da Oferta Global e do Acionista Vendedor, no máximo, 37,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) será destinada aos Investidores da Oferta Não Profissional que realizarem Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme aplicável, de acordo com os termos e condições nele previstos quantidade de Ações da Oferta Global correspondente, por meio da: (i) Oferta Prioritária aos Empregados; (ii) Oferta Prioritária aos Aposentados; e (iii) Oferta Não Institucional.
- 3.1. Para fins da Oferta Brasileira, são considerados "Investidores da Oferta Não Institucional" as pessoas físicas e jurídicas, Fundos FIA-Sabesp e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, que, cumulativamente, (i) sejam residentes e domiciliados ou com sede no Brasil; (ii) não sejam considerados Empregados, Aposentados ou Investidores Profissionais; e (iii) realizarem pedidos de investimento, por meio de solicitação de reserva antecipada mediante preenchimento de (a) formulário específico destinado à aquisição de forma direta de Ações da Oferta Brasileira, em montante de, no mínimo, R\$100,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Pedido de Reserva Oferta Não Institucional"); (b) Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp; ou (c) termo de adesão junto a uma única Instituição Consorciada responsável pela administração de Fundos FIA-Sabesp por esta constituído, por meio do qual o investidor se obrigará a integralizar o valor da sua aplicação em tal Fundo FIA-Sabesp na Data de Liquidação nos termos do regulamento e da lâmina de informações básicas-modelo anexos ao Prospecto Preliminar, destinado à aquisição de forma indireta de Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do regulamento e lâmina de informações básicas-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, em montante de, no mínimo, R\$1,00 e, no máximo, R\$1.000.000,00 por investidor ("Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp"). Exceto se de outra forma indicada, as referências a Investidores da Oferta Não Institucional deverão ser estendidas, quando aplicável, aos Fundos FIA-Sabesp.
- 3.2. *Oferta Não Institucional.* Observado o disposto no item 3.4 abaixo, após o atendimento dos Pedidos de Reserva Empregados realizados pelos Empregados no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados e dos Pedidos de Reserva Aposentados realizados pelos Aposentados no âmbito da Oferta Prioritária aos Aposentados, a quantidade de Ações correspondente a, no mínimo, 0,5% e, a critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, no máximo, 10,0% das Ações da Oferta Global (considerando as Ações do Lote Suplementar) ("Quantidade Mínima de Ações da Oferta Não Institucional" e "Quantidade Máxima de Ações de Oferta Não Institucional", respectivamente) será destinada aos Investidores da Oferta Não Institucional ("Oferta Não Institucional").
- 3.3. Os Investidores da Oferta Não Institucional que desejarem adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Não Profissional poderão realizar seus investimentos de duas formas:
- (i) de forma **direta**, mediante o preenchimento de Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, observado o procedimento descrito no item 3.4 abaixo; e/ou
 - (ii) de forma **indireta**, mediante o preenchimento do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp para a subscrição em cotas de um único Fundo de Investimento em Ações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, fundos de investimento em ações a serem constituídos, no âmbito da Oferta Brasileira, por determinadas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos termos da Resolução da CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, como veículos de investimento para os Investidores da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo) e aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, que desejarem investir indiretamente nas Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do regulamento e lâmina de informações básicas-modelos anexos ao Prospecto Preliminar ("Fundo FIA-Sabesp"), para a subscrição em cotas de um único Fundo FIA-Sabesp, observado o procedimento descrito no item 3.4 abaixo.
- 3.3.1. **Para os Investidores da Oferta Não Institucional que desejarem adquirir Ações no âmbito da Oferta Não Institucional, simultaneamente, na modalidade direta e na modalidade indireta, a soma do montante constante do Pedido de Reserva e do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp efetuado por cada Investidor da Oferta Não Institucional deverá observar o limite do valor máximo individual de pedido de investimento de R\$1.000.000,00. Dessa forma, o Pedido de Reserva e/ou o Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp efetuado que exceder este limite individual poderá ser cancelado.**
- 3.3.2. Os Investidores da Oferta Não Institucional, exceto Fundos FIA-Sabesp, que assim desejarem também poderão adquirir Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta Prioritária aos Empregados ou Oferta Prioritária aos Aposentados, observado os termos e condições descritos nos itens "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Empregados" e "– Procedimento da Oferta Prioritária aos Aposentados" do Prospecto Preliminar, e desde que, neste caso, observado o limite máximo de R\$1.000.000,00, considerando, de forma cumulativa, sobre os Pedidos de Reserva Empregados, Pedidos de Reserva Aposentados e os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional enviados por referido investidor.
- 3.4. *Procedimento da Oferta Não Institucional.* A Oferta Não Institucional será realizada **exclusivamente** junto a Investidores da Oferta Não Institucional que realizarem Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, junto a uma **única** instituição intermediária autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, e convidada e habilitada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em nome do Acionista

Vendedor, a participar da Oferta Brasileira para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente junto aos Investidores da Oferta Não Profissional ("Instituição Consorciada"), durante o período compreendido entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e 15 de julho de 2024 (inclusive) ("Período de Reserva") ou, no caso de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, exceto Fundos FIA-Sabesp, durante o período compreendido entre 1º de julho de 2024 (inclusive) e 3 de julho de 2024 (inclusive) ("Período de Reserva para Pessoas Vinculadas"), observados para os (i) Pedidos de Reserva, os valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional e de acordo com os termos e condições previstos no Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp; e (ii) Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, os valores mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional e de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e o procedimento descrito a seguir:

- (i) durante o Período de Reserva ou Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (neste último caso, exceto Fundos FIA-Sabesp), conforme o caso, o Investidor da Oferta Não Institucional interessado em participar (a) **diretamente** da Oferta Não Institucional deve realizar seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso; e/ou (b) **indiretamente** da Oferta Não Institucional, deve realizar seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, **de forma irrevogável e irretroatável**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, exceto pelo disposto nos incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) abaixo e nas seções "- Condição do Preço Mínimo", "- Violações de Normas de Conduta", "- Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "- Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "- Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar;
- (ii) os Investidores da Oferta Não Institucional que tenham interesse em participar **indiretamente** da Oferta Não Institucional deverão firmar, durante o Período de Reserva, Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, observados os valores mínimo de R\$1,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional. Caso, no contexto da Oferta Não Institucional, a soma de todos os Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp para um Fundo FIA-Sabesp não correspondam, em conjunto, ao valor mínimo de R\$100,00, o Fundo FIA-Sabesp não enviará Pedido de Reserva Fundos FIA-Sabesp e os montantes eventualmente depositados pelos investidores que enviaram os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp em questão serão devolvidos a tais investidores de acordo com o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp em questão. **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Sabesp, durante a Oferta Global, de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas. Os Investidores da Oferta Não Institucional, antes de enviarem seus respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, devem verificar se cumprem com as características exigidas para enquadramento como Investidor da Oferta Não Institucional no contexto da Oferta Não Institucional. Adicionalmente, aos Investidores da Oferta Não Institucional que pretendam participar indiretamente da Oferta Não Institucional mediante preenchimento e entrega de Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, não será permitido estipular preço máximo por Ação ou cota do Fundo FIA-Sabesp como condição de eficácia de seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, assim como não será conferida a possibilidade de escolha prevista nos itens (iv)(iv) e (v) abaixo, sendo os respectivos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp considerados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, bem como independentemente de quem vier a ser escolhido como sendo o Investidor de Referência Selecionado;**
- (iii) os Fundos FIA-Sabesp, quando da realização dos seus respectivos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, não estarão sujeitos aos valores mínimo de R\$100,00 e máximo de R\$1.000.000,00 por Investidor da Oferta Não Institucional. Os Pedidos de Reserva de Fundo FIA-Sabesp deverão ser realizados no último dia do Período de Reserva, de modo que o valor de tal reserva corresponderá ao somatório do montante das ordens de investimento feitas em cotas do respectivo Fundo FIA-Sabesp por meio de Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp preenchidos pelos Investidores da Oferta Não Institucional que não sejam Pessoas Vinculadas;
- (iv) na medida em que há a possibilidade de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado e que essa definição, inclusive a definição do próprio Investidor de Referência Selecionado, conforme o caso, ocorrerá no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, ao Investidor da Oferta Não Institucional (exceto Fundos FIA-Sabesp) que decidir participar **diretamente** da Oferta Não Institucional será conferida a possibilidade de realizar seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional conforme desejo que a Oferta Global seja concluída (a) **com determinado** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (b) **com qualquer** Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; (c) **sem** Investidor de Referência Selecionado; ou (d) **independentemente de com ou sem** Investidor de Referência Selecionado. **Ao Investidor da Oferta Não Institucional que participe da Oferta Global por meio do preenchimento de Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, não será conferida a possibilidade de escolha prevista neste item (iv) e no item (v) abaixo, sendo os respectivos Pedidos de Reserva Fundo**

FIA-Sabesp e/ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp considerados independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, bem como independentemente de quem vier a ser escolhido como sendo o Investidor de Referência Selecionado;

(v) para tanto, caso deseje participar **diretamente** da Oferta Não Institucional:

- (a) **somente se determinado** Investidor de Referência Finalista for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (a) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Institucional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja participar da Oferta Não Institucional independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída (1) com o outro Investidor de Referência Finalista como o Investidor de Referência Selecionado; ou (2) sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional realizado pelo Investidor da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (b) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que for definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (b) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Institucional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja participar da Oferta Não Institucional independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima.**

Adicionalmente, caso o Investidor da Oferta Não Institucional pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados, indicando em cada Pedido de Reserva Oferta Não Institucional o respectivo valor de investimento para cada cenário.** Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não envie Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que venha a ser definido como Investidor de Referência Selecionado.

Caso a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional realizado pelo Investidor da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (c) **somente se** a Oferta Global for concluída **sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (c) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. **Caso o Investidor da Oferta Não Institucional assim não indique expressamente em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja participar da Oferta Não Institucional independentemente de a Oferta Global ser concluída com ou sem Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima.**

Caso a Oferta Global seja concluída com Investidor de Referência Selecionado, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional do Investidor da Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada); **ou**

- (d) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (iv) (d) acima, o Investidor da Oferta Não Institucional deve assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional ou permanecer silente, sem necessidade de posterior confirmação.

Adicionalmente, caso o Investidor da Oferta Não Institucional pretenda apresentar valores de investimento idênticos ou distintos, conforme o Investidor de Referência Finalista ou a Oferta Global seja concluída sem Investidor de Referência Selecionado, este deverá **enviar Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados, indicando em cada Pedido de Reserva Oferta Não Institucional o respectivo valor de investimento para cada cenário**. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não envie Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados ou não indique **expressamente** valores de investimento **distintos** em seus respectivos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional, será presumido que o Investidor da Oferta Não Institucional deseja indicar valores de investimento idênticos, independentemente do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como Investidor de Referência Selecionado ou se a Oferta Global vier a ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado;

- (vi) o Investidor da Oferta Não Institucional que decidir participar **diretamente** da Oferta Não Institucional e desejar **estipular um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional**, de acordo com o artigo 65, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, deve **necessariamente** assim indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional estipule em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional um preço máximo por Ação inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Neste caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Os Investidores da Oferta Não Institucional interessados em investir por meio de um Fundo FIA-Sabesp não poderão estipular um preço máximo por Ação como condição de sua aplicação em tal Fundo FIA-Sabesp.**

Adicionalmente, caso haja **ao menos um** Investidor de Referência Finalista e o Investidor da Oferta Não Institucional indique em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional que deseja participar da Oferta Não Institucional (a) **independentemente** do Investidor de Referência Finalista que vier a ser definido como o Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (v) (b) acima; ou (b) **independentemente** de a Oferta Global ser concluída **com ou sem** Investidor de Referência Selecionado, nos termos do inciso (v) (d) acima, ao Investidor da Oferta Não Institucional será conferida a possibilidade de indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, sem a necessidade de posterior confirmação, **o preço máximo por Ação (1) tanto para o caso de um Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, (2) como para o caso do outro Investidor de Referência Finalista ser definido como Investidor de Referência Selecionado, ou, (3) ainda, para o caso de a Oferta Global ser concluída sem Investidor de Referência Selecionado, preços máximos esses que poderão ser idênticos ou distintos**. Neste caso, se o Investidor da Oferta Não Institucional desejar indicar preços máximos por Ação diferentes para mais de um dos cenários previstos nos itens (1) a (3) acima, deverá enviar Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados para cada uma de tais situações referidas nos itens (1) a (3) acima. Caso o Investidor da Oferta Não Institucional não envie Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional separados ou não assim indique **expressamente** em cada Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, será considerado o mesmo preço máximo por Ação indicado em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) anteriores.

Caso o preço máximo por Ação estipulado pelo Investidor da Oferta Não Institucional em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional para qualquer das situações referidas nos itens (1) a (3) acima seja inferior ao Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);

- (vii) **o Investidor da Oferta Não Institucional que seja Pessoa Vinculada:**
- (a) deve necessariamente indicar em seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada; e
 - (b) é recomendado a realizar seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, exceto Fundos FIA-Sabesp. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações da Oferta Global inicialmente ofertada (sem considerar as Ações do Lote Suplementar), será vedada a colocação de Ações da Oferta Global junto a Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas, exceto pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas que realizarem seus Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional realizados pelos Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas fora do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados. Em caso de cancelamento, os valores eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). **É vedada a adesão aos Fundos FIA-Sabesp, durante a Oferta Global, de Investidores da Oferta Não Institucional que sejam Pessoas Vinculadas;**
- (viii) caso o total de Ações objeto dos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp realizados por Investidores da Oferta Não Institucional seja:
- (a) **igual ou inferior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Não Institucional, não haverá Rateio da Oferta Não Institucional (conforme definido abaixo), sendo todos os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp realizados por Investidores da Oferta Não Institucional integralmente atendidos, de modo que as Ações destinadas à Oferta Não Institucional remanescentes, se houver, serão destinadas à Oferta Profissional; ou
 - (b) **superior** à Quantidade Mínima de Ações da Oferta Não Institucional, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta Não Institucional, de modo proporcional ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, desconsiderando as frações de Ações ("Rateio da Oferta Não Institucional"). A critério do Acionista Vendedor e dos Coordenadores da Oferta Brasileira, a quantidade de Ações destinada à Oferta Não Institucional poderá ser acrescida, até a Quantidade Máxima de Ações da Oferta Não Institucional, para que os Pedidos de Reserva Oferta Não Institucional e Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp excedentes possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, deverá ser realizado rateio de acordo com o Rateio da Oferta Não Institucional. Caso haja Rateio da Oferta Não Institucional, os valores em excesso eventualmente entregues pelo Investidor da Oferta Não Institucional deverão ser devolvidos, no prazo de três dias úteis contados da Data de Liquidação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada);
- (ix) até as **12:00 horas da data de divulgação do Anúncio de Início**, cada Investidor da Oferta Não Institucional será informado pela Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico indicado em seu Pedido de Reserva

Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, ou, em caso de ausência, por telefone ou correspondência:

- (a) a quantidade de Ações a ser adquirida pelo Investidor da Oferta Não Institucional, correspondente ao resultado da divisão do valor do investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e o Preço por Ação (conforme ajustada, se for o caso, pelo respectivo Rateio da Oferta Não Institucional); e
 - (b) o valor de seu investimento, que, em qualquer caso, estará limitado ao valor de investimento indicado no respectivo Pedido de Reserva Oferta Não Institucional, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp;
- (x) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta Não Institucional que optar por investir **diretamente** nas Ações e os Fundos FIA-Sabesp deverão realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp do valor referido no item (ix) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada. Nesse caso, a Instituição Consorciada que tiver recebido esse Pedido de Reserva deverá garantir a liquidação desse Pedido de Reserva, em nome do respectivo Investidor da Oferta Não Institucional;
- (xi) até as **10:30 horas da Data de Liquidação**, cada Investidor da Oferta Não Institucional que optar por investir **indiretamente** nas Ações deverá realizar o pagamento à Instituição Consorciada que tiver recebido seu Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp do valor referido no item (ix) (b) acima, **à vista, em moeda corrente nacional e em recursos imediatamente disponíveis**;
- (xii) até as **16:30 horas da Data de Liquidação**, desde que realizado o pagamento nos termos dos itens (x) e (xi) acima, a B3, em nome da respectiva Instituição Consorciada, deverá entregar a cada Investidor da Oferta Não Institucional a quantidade de Ações referida no item (ix) (a) acima, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) acima e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar; e
- (xiii) cada Instituição Participante da Oferta que tenha constituído Fundos FIA-Sabesp entregará, **após as 17:00 horas da Data de Liquidação**, a cada um dos investidores que com ela tenham firmado Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp o número de cotas correspondente à relação entre o valor constante do Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp e o Preço por Ação, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento e lâmina de informações básicas-modelos anexos ao Prospecto Preliminar, exceto pelas hipóteses de desistência e cancelamento previstas nos incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) acima e nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar.
- 3.5. No âmbito da Oferta Não Institucional, a aquisição das Ações será formalizada por meio do sistema de registro da B3, constituindo, o Pedido de Reserva Oferta Não Institucional e/ou Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, documento de aceitação, pelo respectivo Investidor da Oferta Não Institucional, dos termos e condições da Oferta Brasileira, incluindo do procedimento para aquisição e pagamento das Ações que a ele vierem a ser alocadas, de acordo com o artigo 65, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160.
4. *Violações de Normas de Conduta*. Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por qualquer das Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas na respectiva carta-convite ou qualquer outro contrato celebrado no âmbito da Oferta Global, ou de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Global, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Resolução CVM 160, em especial as que tratam de período de silêncio, tratamento de conflito de interesses, elaboração e utilização de materiais publicitários no âmbito da Oferta Global e restrições à venda de Ações, essa Instituição Consorciada, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, e sem prejuízo das demais medidas que entenderem cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de Instituições Participantes da Oferta Brasileira ("Descredenciamento"), (a) sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp que tiver recebido; e (b) devendo essa Instituição Consorciada informar imediatamente aos respectivos Investidores da Oferta Não Profissional sobre esse cancelamento, e restituir integralmente os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada; (ii) deve arcar integralmente com qualquer custo, despesa, prejuízo, perda e dano

- (incluindo lucros cessantes), incorrido ou a incorrer ("Perdas"), relacionados com seu Descredenciamento, incluindo Perdas com divulgações e demandas de qualquer natureza propostas por investidores, tais como honorários advocatícios, outras Perdas perante terceiros e indenizações decorrentes de eventuais condenações em razão do cancelamento dos Pedidos de Reserva e/ou dos Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp; (iii) deve indenizar, manter indene e isentar os Coordenadores da Oferta Global, seus respectivos controladores e entidades controladas e sob o mesmo controle ("Afiliações"), administradores, acionistas, sócios, empregados e demais colaboradores, sucessores e cessionários de qualquer dessas pessoas por qualquer Perda relacionada com seu Descredenciamento; e (iv) pode ser suspensa, pelo prazo de seis meses contados da data de divulgação de seu Descredenciamento, de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de qualquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira.
- 4.1. A Companhia, o Acionista Vendedor, os Coordenadores da Oferta Global e os Agentes de Colocação Internacional não serão, em qualquer hipótese, responsáveis por qualquer Perda aos investidores que tiverem seus Pedidos de Reserva e/ou Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp cancelados como resultado do Descredenciamento da Instituição Consorciada.
5. *Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global.* De acordo com o artigo 67 da Resolução CVM 160 e no Ofício-Circular n.º 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, ocorrendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do pedido de registro da Oferta Global ou que o fundamentem ("Alteração das Circunstâncias"), a Oferta Global pode ser (i) modificada; ou (ii) revogada, caso a Alteração das Circunstâncias resulte em aumento relevante dos riscos inerentes à Oferta Global.
- 5.1. Adicionalmente, a Resolução CVM 160 estabelece expressamente as seguintes situações como sendo modificação da Oferta Global:
- (i) a alteração relevante das informações constantes do "Prospecto Preliminar" (assim entendido como o prospecto preliminar da Oferta, incluindo os documentos a ele anexos e incorporados por referência) como resultado da entrega de informações relevantes a investidores específicos pelo Acionista Vendedor, pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou pelos respectivos assessores em apresentações a potenciais investidores (*roadshow*) ("Alteração do Prospecto Preliminar"); e
- (ii) a alteração relevante das informações constantes do Prospecto Definitivo, incluindo como resultado de deficiência informacional ou fato novo ou passado não incluído no Prospecto Definitivo ("Alteração do Prospecto Definitivo").
- 5.2. Além disso, o Investidor da Oferta Não Profissional também pode revogar sua aceitação à Oferta Brasileira, de acordo com a seção "— Modificação da Oferta Global" do Prospecto Preliminar, em caso de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou sua decisão de investimento ("Divergência Relevante entre Prospectos").
- 5.3. Sem prejuízo, a Oferta Global pode ser modificada, a qualquer tempo, com o fim de melhorá-la em favor dos investidores, de acordo com juízo a ser realizado pelo Coordenador Líder em conjunto com o Acionista Vendedor, incluindo, se for o caso, para renúncia de Condição do Preço Mínimo estabelecida pelo Acionista Vendedor, nos termos do artigo 67, parágrafos 8º e 9º, da Resolução CVM 160 ("Modificação da Oferta Global para Melhoria").
- 5.4. *Modificação da Oferta Global.* A modificação da Oferta Global não exige aprovação prévia da CVM.
- 5.4.1. *Efeitos da Modificação da Oferta Global.* A modificação da Oferta Global deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira ("Anúncio de Retificação"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.
- 5.4.2. Após a divulgação do Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente aceitarão, conforme o caso, intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp dos investidores que estiverem cientes dos termos do Anúncio de Retificação.
- 5.4.3. Exceto no caso de Modificação da Oferta Global para Melhoria, o investidor que já tiver aderido à Oferta Global deve ser comunicado diretamente sobre a modificação da Oferta Global pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informe, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, eventual revogação de sua aceitação à Oferta Brasileira. **Em caso de silêncio, será presumida sua ciência dos termos do Anúncio de Retificação e a manutenção de sua aceitação à Oferta Brasileira, nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.** Adicionalmente, o procedimento descrito neste parágrafo também deve ser adotado caso a CVM entenda que a Modificação da Oferta Global para Melhoria não melhora a Oferta Global em favor dos investidores.

- 5.4.4. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira, ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Retificação.
- 5.4.5. Caso informe a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, o investidor deve ser restituído integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Retificação, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp.
- 5.5. *Revogação da Oferta Global.* A revogação da Oferta Global não exige aprovação prévia da CVM.
- 5.5.1. *Efeitos da Revogação da Oferta Global.* A revogação da Oferta Global deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global" do Prospecto Preliminar.
- 5.5.2. A revogação da Oferta Global a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores, devendo os investidores serem restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da revogação da Oferta Global, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada).
6. *Suspensão e Cancelamento da Oferta Global.* De acordo com o artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) pode suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta pública de distribuição que (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; (b) esteja sendo coordenada por coordenador que esteja com seu registro de coordenador de ofertas públicas de distribuição suspenso ou cancelado, nos termos da Resolução da CVM n.º 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) seja considerada ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, mesmo que posteriormente à concessão do registro; e (ii) deve suspender a oferta pública de distribuição quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.
- 6.1. Adicionalmente, importa (i) no cancelamento da oferta pública de distribuição a rescisão do respectivo contrato de distribuição com qualquer dos coordenadores em razão de inadimplemento de qualquer de suas partes ou não verificação de condição da oferta pública de distribuição eventualmente estabelecida pelo ofertante, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160; e (ii) na suspensão da oferta pública de distribuição a rescisão voluntária do respectivo contrato de distribuição por motivo diverso do descrito no item (i) anterior até que novo contrato de distribuição seja celebrado.
- 6.2. O prazo de suspensão não pode exercer 30 dias, durante o qual as irregularidades que motivaram a suspensão devem ser sanadas, o que pode impactar o Período a Mercado. Encerrado esse prazo sem que essas irregularidades tenham sido sanadas, a CVM deve determinar a retirada da oferta pública de distribuição e indeferir o pedido de registro ou cancelar o respectivo registro, conforme o caso.
- 6.3. *Efeitos da Suspensão ou Cancelamento da Oferta Global.* A suspensão ou cancelamento da Oferta Global deve ser divulgada imediatamente pelo Acionista Vendedor e pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira ("Anúncio de Cancelamento ou Suspensão"), nos endereços da rede mundial de computadores relacionados na seção "Cronograma – Divulgação de Anúncios relacionados à Oferta Global" do Prospecto Preliminar, de acordo com o artigo 71 da Resolução CVM 160. O cancelamento da Oferta Global a torna ineficaz, incluindo os atos de aceitação anteriores e posteriores.
- 6.3.1. O investidor que já tiver aderido à Oferta Global deve ser comunicado diretamente sobre a suspensão ou cancelamento da Oferta Global pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, por meio de mensagem eletrônica, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação.
- 6.3.2. No caso de suspensão da Oferta Global, esses investidores devem informar, no prazo de cinco dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, eventual revogação de sua

aceitação à Oferta Brasileira. **Em caso de silêncio, será presumida a manutenção de sua aceitação à Oferta Brasileira.**

- 6.3.3. Nesse sentido, os investidores poderão desistir de suas intenções de investimento, Pedidos de Investimento, Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, sem qualquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Brasileira que tiver recebido sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso (por meio de mensagem eletrônica, correspondência enviada ao endereço da Instituição Participante da Oferta Brasileira ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação), até as 16:00 horas do 5º dia útil subsequente à comunicação sobre a suspensão da Oferta Global.
- 6.3.4. Todos os investidores que tiverem aderido à Oferta Global, no caso de cancelamento da Oferta Global, e os investidores que tiverem informado a desistência de sua intenção de investimento, Pedido de Investimento, Pedido de Reserva, Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp ou Termo de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, conforme o caso, no caso de suspensão da Oferta Global, devem ser restituídos integralmente dos valores dados em contrapartida às Ações, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Cancelamento ou Suspensão, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada), exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp.
7. *Inadmissibilidade de Oferta Parcial.* Nos termos do artigo 73, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, não será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global. Caso não haja Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp e/ou intenções de investimento para a aquisição da totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações do Lote Suplementar) até a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a Oferta Global será cancelada, sendo (i) todos os Pedidos de Reserva, Pedidos de Reserva Fundo FIA-Sabesp, Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, intenções de investimentos e Pedido de Investimento do Investidor de Referência Selecionado automaticamente cancelados; e (ii) os valores eventualmente depositados devolvidos integralmente, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação da comunicação de cancelamento da Oferta Global, exceto com relação aos Termos de Adesão ao Fundo FIA-Sabesp, que deverão seguir o trâmite de devolução de recursos estabelecido no respectivo regulamento do Fundo FIA-Sabesp, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de qualquer tributo ou taxa eventualmente incidente (incluindo, sem limitação, qualquer tributo aplicável sobre movimentação financeira, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e qualquer outro tributo que venha a ser criado ou cuja alíquota atual venha a ser majorada). Para informações adicionais, veja seção "Fatores de Risco – Riscos relacionados às Ações e à Oferta Global – Na medida em que não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, é possível que a Oferta Global venha a ser cancelada caso não haja investidores suficientes interessados em adquirir a totalidade das Ações da Oferta Global inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global" do Prospecto Preliminar.
8. O INVESTIDOR declara:
- (i) que o investimento em ações é adequado ao seu perfil de risco; e
 - (ii) ter obtido exemplar do Prospecto Preliminar, contendo os termos e condições da Oferta Brasileira e ter conhecimento de seu inteiro teor.
9. Este Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp é irrevogável e irretroatável, observados os termos e condições previstos neste Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, exceto pelo disposto nas seções "– Condição do Preço Mínimo", "– Violações de Normas de Conduta", "– Alteração das Circunstâncias, Modificação ou Revogação da Oferta Global", "– Suspensão e Cancelamento da Oferta Global" e "– Aprovações Governamentais – Inadmissibilidade de Oferta Parcial" do Prospecto Preliminar no item 3.4, incisos (v), (vi), (vii) (b) e (x) acima.
10. Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PAULO, Estado de SÃO PAULO, para dirimir as questões decorrentes deste Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp.

O Prospecto Preliminar e a lâmina da Oferta Global podem ser obtidos nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP

<https://ri.sabesp.com.br/informacoes-financeiras/documentos-de-oferta-de-acoas/> (neste *website*, clicar em "Distribuição Pública Secundária de Ações Ordinárias 2024" e, em seguida acessar o documento desejado)

Acionista Vendedor

Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL

<https://semil.sp.gov.br/desestatizacaosabesp/oferta-publica/#1717596188427-4ec3018d-3c2c> (neste *website*, acessar “Documentos” e, na sequência, o documento desejado).

Coordenadores da Oferta

Coordenador Líder

BTG Pactual Investment Banking Ltda.

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste *website*, clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2024” e, a seguir, logo abaixo de “Sabesp | Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias”, escolher o link específico de cada documento).

Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A.

<https://www.bofabrasil.com.br/> (neste *website* acessar Prospectos, escolher “Cia de Saneamento do Estado de São Paulo – Sabesp” e, posteriormente, escolher o link específico do documento desejado).

Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://corporateportal.brazil.citibank.com/prospectos.html> (neste *website*, clicar em “Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” e, em seguir, clicar em “2024”, na sequência, clicar em “Oferta Pública Subsequente de Ações (Follow-On)” e, por fim, clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

UBS Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://www.ubs.com/br/pt/ubsbb-investment-bank/public-offers.html> (neste *website*, clicar em “Sabesp Follow-on 2024” e clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Itaú BBA Assessoria Financeira S.A.

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “SABESP” e em “2024”, clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Banco Bradesco BBI S.A.

<https://www.bradescobbi.com.br/Site/Home/Default.aspx> (neste *website*, clicar em “Veja todas as ofertas públicas”, identificar “Sabesp” e, posteriormente, escolher o link específico de cada documento)

Goldman Sachs do Brasil Banco Múltiplo S.A.

<https://www.goldmansachs.com/worldwide/brazil/areas-de-negocios/sabesp/sabesp.html> (neste *website* clicar no link com o título do respectivo documento que deseja acessar).

Banco J.P. Morgan S.A.

<https://www.jpmorgan.com.br/pt/disclosures/prospectos/sabesp> (neste *website*, escolher o link específico de cada documento).

Banco Morgan Stanley S.A.

<https://www.morganstanley.com.br/sobre-nos/informacoes-regulatorias/banco-morgan-stanley> (neste *website*, no item “Ofertas Públicas”, no subitem “Comunicações ao Mercado”, acessar o link referente à “Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP”)

Banco Safra S.A.

<https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste *website*, clicar em “Oferta Pública de Distribuição Secundária - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP” e selecionar o título do documento correspondente).

Banco Santander (Brasil) S.A.

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “Ofertas em andamento”, identificar “*Follow-on Sabesp*” e, posteriormente, escolher o link específico de cada documento).

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

<https://ofertaspublicas.xpi.com.br/> (nesta página, encontrar “*FOLLOW-ON SABESP – Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Ordinárias de Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP*” e acessar o documento desejado).

CVM

www.cvm.gov.br (nessa página, clicar nos três traços horizontais no canto superior esquerdo, acessar “Centrais de Conteúdo”, acessar “Central de Sistemas da CVM”, no menu esquerdo acessar “Ofertas Públicas”, clicar em “Ofertas de Distribuição”, e, posteriormente, clicar em “Consulta de Informações” sob o título “Ofertas Rito Automático CVM 160”. Em seguida, digitar “Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo” no campo “Emissor”. Em seguida, clicar no símbolo abaixo da coluna “Ações”, e na seção “Documentos”, clicar no símbolo sob a coluna “Visualizar” referente ao documento correspondente).

B3

https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ (nessa página, acessar “Ofertas em andamento”, clicar em “Empresas”, clicar em “Publicações de Ofertas Públicas”, clicar em “Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” e selecionar o *link* do documento correspondente).

O formulário de referência da Companhia pode ser obtido nas seguintes páginas da rede mundial de computadores:

Companhia

<https://ri.sabesp.com.br/> (neste *website*, acessar, na página inicial, o campo “Informações Financeiras”, em seguida clicar em “Submetidas à CVM”, a seguir, selecionando o período de “2024”, clicar em “Formulário de Referência”, por fim, selecionar ou realizar o download do arquivo).

CVM

gov.br/cvm (neste *website*, clicar em “Comissão de Valores Mobiliários” e a seguir selecionar “Centrais de Conteúdo”. Depois selecionar “Central de Sistemas da CVM”, posteriormente no campo “Informações sobre Companhias”. Nesta página digitar “Cia Saneamento Basico” e, em seguida, clicar em “Continuar” e, na sequência, em “Cia Saneamento Basico Est São Paulo”. Ato contínuo, selecionar no campo “Categoria” a opção “Formulário de Referência” e, posteriormente, clicar em “Download” ou “Visualizar Documento” da versão mais recente disponível).

B3

www.b3.com.br (neste *website* acessar, na página inicial, o campo “Acesso Rápido”, clicar em “Empresas Listadas” e digitar “Cia Saneamento Basico Est São Paulo” no campo disponível e, em seguida, clicar em “Buscar”. Na sequência, acessar “Cia Saneamento Basico Est São Paulo” e, posteriormente, clicar em “Relatórios Estruturados”. Por fim, no campo “Formulário de Referência”, clicar na versão mais recente disponível).

OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM ANALISAR CUIDADOSAMENTE TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO PROSPECTO PRELIMINAR, INCLUINDO AS SEÇÕES “FATORES DE RISCO”, “CRONOGRAMA” E “OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA BRASILEIRA” DO PROSPECTO PRELIMINAR, E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E AS DEMONSTRAÇÕES E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA COMPANHIA E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DE TOMAR SUA DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS AÇÕES.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA, BEM COMO SOBRE AS AÇÕES A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTES PEDIDOS DE RESERVA FUNDO FIA-SABESP OU DOS DOCUMENTOS DA OFERTA GLOBAL.

Existem restrições que se aplicam à revenda das Ações, conforme descritas nas seções "Principais Características da Oferta Global – Restrições à Venda de Ações", "Outras Características da Oferta Brasileira – Procedimento da Oferta Brasileira – Oferta Profissional – Procedimento da Oferta Profissional" e "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários – Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e Contrato de Distribuição da Oferta Internacional – Acordos de Restrição à Negociação dos Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up (Lock-up Letter Agreements)" do Prospecto Preliminar.

E, por assim estarem justas e contratadas, firmam as partes este Pedido de Reserva Fundo FIA-Sabesp, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

INVESTIDOR

Local

Data

INVESTIDOR ou Representante(s) Legal(is)

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

Local

Data

INSTITUIÇÃO AUTORIZADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: